



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. PROGRAMA DE CONCURSO

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. PROGRAMA DE CONCURSO

(de acordo com o art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

Artigo 1º Identificação e Objeto do Concurso	3
Artigo 2º Peças do Procedimento	3
Artigo 3º Entidade Adjudicante	4
Artigo 4.º Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	4
Artigo 6º Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos	4
Artigo 7º Documentos de Habilitação	4
Artigo 8º Prazos para Apresentação dos Documentos de Habilitação	5
Artigo 9º Documentos da Proposta	5
Artigo 10º Inspeção do Local dos Trabalhos	6
Artigo 11º Admissão das Propostas	7
Artigo 12º Propostas Variantes	8
Artigo 13º Prazo para Apresentação de Propostas	8
Artigo 14º Prazo de Manutenção de Propostas	9
Artigo 15º Critério de Adjudicação	9
Artigo 16º Modo de Prestação da Caução	11
Artigo 17º Valor da Caução	11
Artigo 18º Possibilidade de Adoção de Um Ajuste Direto	11
Artigo 19º Celebração do Contrato Escrito	11
Artigo 20.º Agrupamentos	11
Artigo 21º Legislação Aplicável	12
ANEXO I Modelo de Declaração	13



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. PROGRAMA DE CONCURSO

(de acordo com o art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos)

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente programa regula os procedimentos pré-contratuais que antecederão a contratação de serviços para a elaboração e emissão de certificados energéticos dos *campi* CTN e TagusPark do IST - a que correspondem os códigos: 71314000-2 - Serviços relacionados com a Energia e Afins; do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008.
2. O presente concurso tem a designação: “Concurso Público N.º 19/NGAC/2021 – Prestação de Serviços para Elaboração e Emissão dos Certificados Energéticos dos *campi* do CTN e Taguspark do Instituto Superior Técnico”.

ARTIGO 2º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. Anúncio publicado no Diário da República;
2. Programa do Concurso;
3. Caderno de Encargos
 - 3.1. Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais;
 - 3.2. Anexo A - Mapa resumo das características dos edifícios, por lote;
 - 3.3. Anexo B – Especificações técnicas dos serviços Elaboração e Emissão dos Certificados Energéticos dos *campi* do CTN e Taguspark do Instituto Superior Técnico;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**ARTIGO 3.º
ENTIDADE ADJUDICANTE**

Entidade Adjudicante: Instituto Superior Técnico (IST) – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos (NGAC);
Endereço: Av. Rovisco Pais, 1049-001, Lisboa;
NIF: 501 507 930;
Contactos: Telefone: (+351) 218 417 226; E-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt.
Contacto para as visitas ao local da execução dos trabalhos: <http://www.acingov.pt>

**ARTIGO 4.º
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar objeto do presente concurso público foi tomada pelo Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Miguel Amado, no exercício das competências que lhe são conferidas nos termos do Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, e Despacho n.º 5078 de 19 maio de 2021.

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público sem anúncio no JOUE, acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 6.º
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da responsabilidade do júri do procedimento, no âmbito das competências delegadas tal como previsto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

**ARTIGO 7.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP (Anexo II);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, art.º 55.º, do CCP;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 86.º do CCP.

No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.

ARTIGO 8º

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Uma vez efetuada a notificação de adjudicação, o adjudicatário disporá de um prazo de 5 dias úteis para proceder à apresentação dos documentos de habilitação. No caso de se verificarem factos que possam conduzir à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário disporá de um prazo de 3 dias úteis, após notificação pelo órgão competente para a decisão de contratar, para se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, com vista à supressão das irregularidades detetadas.

ARTIGO 9º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Documentos referidos nos n.º 1 e n.º 2, do art.º 57.º, do CCP e n.º 4, do art.º 60.º, do CCP;
2. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Na proposta o concorrente inclui os seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo Anexo I do CCP;
- b) Certidão de registo comercial ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no CCP e na Portaria n.º 372/2017;
- c) Procuração de Delegação de Poderes;
- d) Documento com a descrição dos trabalhos a incluir no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, incluindo um planeamento contemplando as diversas atividades e respetivos prazos parciais que constituem o integral cumprimento dos serviços previstos no âmbito do presente procedimento, para cada um dos lotes a que concorra. Caso um concorrente pretenda concorrer a ambos os lotes, deverá ter presente que o início



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

da contagem do prazo de execução, para ambos os lotes, ocorre na mesma data (dia útil seguinte ao da assinatura do contrato);

- e) Documento com a constituição da(s) equipa(s) e respetivas habilitações profissionais dos Peritos Qualificados e demais técnicos habilitados no âmbito do SCE, com a respetiva identificação no âmbito do sistema, a afetar à prestação dos serviços de Certificação Energética objeto do presente procedimento, para cada lote, os quais, obviamente, se deverão encontrar devidamente habilitados à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
- f) Nota justificativa do preço proposto, devendo indicar os preços hora considerados na proposta para os elementos constituintes da(s) equipa(s) e respetivos rendimentos de trabalho;
- g) Lista de preços unitários, preenchida no modelo disponibilizado na Plataforma Eletrónica endereço <http://www.acingov.pt>;
- h) Declaração de inspeção dos locais de execução do contrato, tendo realizado os reconhecimentos indispensáveis à elaboração das suas propostas;
- i) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente, ou seus legais procuradores, se for esse o caso.

**ARTIGO 10º
INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS**

Durante o prazo do concurso, os interessados deverão inspecionar os locais de execução do contrato e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Os concorrentes não podem, para efeito de cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições existentes no local ou imputar quaisquer responsabilidades a esse título à Entidade Pública Contratante. As visitas aos locais de intervenção objeto do presente procedimento têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa de Concurso.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**ARTIGO 11.º
ADMISSÃO DAS PROPOSTAS**

1. São excluídas as propostas que:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado no n.º 1, do artigo 13.º, do presente programa do concurso;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos e/ ou documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º, do presente programa do concurso, salvo se, no entendimento do Júri, a falta seja considerada como sendo não essencial;
- c) Em que se verifique alguma das circunstâncias, prevista no presente programa, que implique a exclusão da proposta.
- d) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º e sem que seja aplicável o art.º 55.º-A, do CCP.
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70.º, do CCP;
- f) Sejam apresentadas como propostas variantes;
- g) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- h) Apresente um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados pelo júri.

2. Considera-se que o preço total resultante de uma dada proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 75% do valor médio das várias propostas obtidas. O valor médio será obtido pelo cociente entre o somatório dos preços das várias propostas admitidas a concurso, sobre o número de propostas admitidas a concurso. Não entrarão para este cálculo as propostas que se encontrem numa das seguintes condições:

- propostas que o júri entenda excluir por quaisquer motivos legais previstos no CCP, exceto por motivos de preço anormalmente baixo;
- de entre as propostas não excluídas, a proposta de valor mais elevado e a proposta de valor mais baixo, se forem admitidas 3 ou mais propostas válidas



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. A justificação de um preço anormalmente baixo deverá ser efetuada com base no estabelecido no n.º 4 do artigo 71.º do CCP, sendo essencial que o adjudicatário justifique o preço proposto através da sua decomposição, de modo a que se perceba claramente a racionalidade económica da proposta. A referida decomposição deverá permitir perceber claramente:

- o custo horário considerado na proposta para cada um dos técnicos que integram as equipas e os respetivos níveis de afetação;
- os meios materiais concretos que são considerados na proposta e respetivo custo atribuído;
- lucro e custos indiretos.

4. A fundamentação exigida pelo n.º 2 do art.º 71 do CCP é a seguinte:

Uma vez que o processo de contratação será o de concurso público e que consequentemente o mercado ditará livremente o valor médio que servirá de referência para o cálculo do preço anormalmente baixo, entende-se que preços com valores 25% abaixo (1/4 do valor), ou mais, desse valor médio dificilmente representarão propostas credíveis e que garantam os níveis de qualidade pretendidos. Ainda assim e ao abrigo do previsto no CCP, poderá um concorrente que se encontre nestas condições apresentar as suas justificações, desde que devidamente fundamentadas. O elevado valor do investimento em questão justifica a necessidade de introdução do conceito de preço anormalmente baixo, como salvaguarda relativamente a eventuais propostas menos credíveis.

**ARTIGO 12º
PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

**ARTIGO 13º
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, através do portal: <http://www.acingov.pt>, até às 20h00 do dia 19 de janeiro de 2022.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**ARTIGO 14º
PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS**

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias (noventa vinte dias) a contar da data do termo do prazo fixada para a apresentação das mesmas.

**ARTIGO 15º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação, para cada um dos lotes, será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço. O critério de adjudicação é composto pelo seguinte conjunto de fatores e subfactores:

A classificação de cada concorrente (i), para cada um dos lotes, será obtida através da seguinte expressão,

$$V(i) = 0.70 \times P(i) + 0.30 \times T(i)$$

Em que:

P(i) – Pontuação atribuída ao concorrente i para o fator “Preço da Proposta”, arredondado às centésimas;

T(i) - Pontuação atribuída ao concorrente i para o fator “Prazo de Execução”, arredondado às centésimas;

A classificação para cada um dos fatores será obtida da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO PARA O FATOR “PREÇO DA PROPOSTA”

$$P(i) = 20 - (10/P_b \times P_p(i))$$

que:

P(i) – Pontuação atribuída ao concorrente i para o fator “Preço da Proposta”, arredondado às centésimas;

P_b – Preço base estabelecido no Caderno de Encargos para o lote em análise;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Pp(i) – Preço global indicado na proposta, do concorrente i, para o lote em análise.

CLASSIFICAÇÃO PARA O FATOR “PRAZO DE EXECUÇÃO”

Se $0,6T_m \leq T_p(i) \leq T_m$, então:

$$P(i) = 18 - (8/(T_m - 0,6T_m)) \times (T_p(i) - 0,6T_m)$$

Se $T_p(i) < 0,6T_m$, então

$$T(i) = 20 - (2/(0,6T_m) \times T_p(i))$$

Em que:

T(i) – Pontuação atribuída ao concorrente i para o fator “Prazo de execução”, arredondado às centésimas;

T_m – Prazo máximo de execução estabelecido no Caderno de Encargos para o lote em análise;

T_p(i) – Prazo de execução indicado na proposta, do concorrente i, para o lote em análise.

Critérios de desempate:

- Para cada um dos lotes, se duas ou mais propostas admitidas apresentarem a mesma pontuação final, será dada preferência à proposta com o preço mais baixo. Se ainda assim persistir o empate, será dada preferência à proposta que apresente melhor classificação para o fator “Prazo de execução”;
- Para cada um dos lotes e se após a aplicação de todos os critérios de desempate indicados na alínea anterior ainda assim persistir o empate, será efetuado um sorteio entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para este efeito o júri notificará os concorrentes visados, com uma antecedência mínima de três dias, da data, hora e local do sorteio. A cada concorrente será atribuído um número correspondente à sequência de entrada da respetiva proposta na plataforma eletrónica. Numa urna serão introduzidos papéis com os respetivos números, procedendo-se de seguida à sua extração. A ordenação das propostas será efetuada de acordo com a ordem da extração.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**ARTIGO 16º
MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

Não Aplicável.

**ARTIGO 17º
VALOR DA CAUÇÃO**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88 do CCP, não será exigida a prestação de caução.

**ARTIGO 18º
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE UM AJUSTE DIRETO**

Possibilidade de adoção de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 25.º, do CCP ou alínea a) do n.º 1, do art.º 27.º, do CCP, ou consulta prévia, nos termos do art.º 27.º - A: Não aplicável.

**ARTIGO 19º
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º, do CCP.

**ARTIGO 20.º
AGRUPAMENTOS**

1. É permitida a apresentação de propostas em agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, nos termos do art.º 54 do CCP.
2. Os membros dum agrupamento que tenha já apresentado uma proposta não podem ser concorrentes neste concurso nem integrar outro agrupamento concorrente sob pena de exclusão desta última proposta.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo com responsabilidade solidária dos seus membros, sob pena da adjudicação caducar.

**ARTIGO 21º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as situações jurídicas não previstas no presente programa serão reguladas pelas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e subsequente Declaração Retificação n.º 42/2017, 30 de novembro, Lei n.º 30/2021 de 21 maio, e demais legislações aplicáveis.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS
ENERGÉTICOS DOS CAMPI DO CTN E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável] e Lei n.º 30/2021 de 21 maio

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º